

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2025,
DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Art. 1º Modifica-se o *caput* e acrescenta-se o §º 2º, ao art. 2º, do Projeto de lei 176/2025, renumerando-se para § 1º o *parágrafo único* do mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 2º Com a vigência desta Lei, as autorizações expedidas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS, para as empresas que exploram o sistema com base na Lei nº 5.146/2018, se consideram automaticamente prorrogadas até o máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, devendo a administração proceder à regularização das delegações nesse período, sob pena de incidência do § 3º, do art. 7º, da Lei nº 5.146/2018.

§ 2º As empresas que operam os Serviços de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina se obrigam, por força desta Lei, à efetuarem a troca dos atuais veículos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de não receberem nenhuma contrapartida do Município, bem como, serem suspensas de operar no sistema.”

Art. 2º Esta Emenda Aditiva e Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação e passa a integrar o texto original do Projeto de lei nº 176/2025.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de agosto de 2025.



Vereador **CARLOS RIBEIRO**
(PDT)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda ao **Projeto de lei nº 176/2025 (Mensagem nº 019/2025)**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa modificações na Lei nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, que *“Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências.”*

As alterações ora propostas se restringem em alterar o *caput* do art. 2º do Projeto de lei apenas para constar que a prorrogação será até o máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 12 (doze) meses. Ademais, obriga-se que as empresas que operam no sistema procedam, no prazo de até 180 dias, à substituição dos atuais veículos por mais novos, na média de 06 anos de uso, sob pena de não receberem contrapartida e serem suspensas de operar no sistema.

Na certeza de contar com a atenção de meus nobres pares, apresento esta Emenda Modificativa e Aditiva para fins de discussão e, em sendo aprovada, passe a integrar o texto original do susodito Projeto de lei.



Vereador **CARLOS RIBEIRO**
(PDT)

